



Despacho n.º 143052/2020/CMP

Considerando que:

- a) O combate à pandemia provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19, determinou a adoção de um conjunto de medidas sanitárias, em particular as decorrentes da declaração de emergência nacional, pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, publicado em Diário da República n.º 55/2020, 3.º suplemento, a 18 de março, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, renovada pela declaração pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, publicado em Diário da República n.º 66/2020, 1º Suplemento, a 2 de abril, em virtude da continuação da verificação dos pressupostos iniciais, em vigor até dia 17 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais novas renovações, nos termos da lei;
- b) Este contexto, indispensável para a contenção e propagação do vírus, tem impacto negativo profundo na economia portuguesa e na situação económica das famílias, pelo que, o Município do Porto, como forma de combater e minimizar esses reflexos na disponibilidade financeira das empresas e famílias, tem vindo a adotar várias medidas que visam o apoio aos agentes económicos e sociais da cidade;
- c) A isenção do pagamento do preço das avenças nos parques de estacionamento municipais, durante o período em que se mantiver a declaração do estado de emergência, significa uma redução dos custos fixos dos avençados que comprovadamente não ocupem os lugares de estacionamento atribuído, justificada pela ausência da atividade e pelas medidas de confinamento adotadas;



- d) Esta medida afigura-se como justa e proporcional considerando as limitações legais impostas, sendo adequada a dar resposta positiva a solicitações conhecidas, com efeitos retroativos à data da primeira declaração do estado de emergência, ou seja, ao dia 19 de março e duração pelo período de tempo de vigência da declaração do estado de emergência.

Assim, determino:

1. Autorizar a isenção do pagamento do preço das avenças contratadas nos parques de estacionamento municipais, previstas nos artigos D-3/ 64.º e 65.º e na Tabela de Preços Municipais, sempre que a mesma seja solicitada pelo avençado, que comprovadamente não ocupe o lugar de estacionamento que lhe foi destinado, atendendo à atual situação excecional e ao reconhecendo o interesse público implicado, ao abrigo da previsão do n.º 5 do artigo G/13.º CRMP e durante todo o período em que se mantiver o estado de emergência declarado no dia 19 de março do corrente ano.
2. Para a prossecução plena desta finalidade de interesse público, esta medida deverá servir como orientação estratégica para a adoção de medida similar pela empresa municipal Ágora - Cultura e Desporto, E.M., no domínio das competências do respetivo Conselho de Administração, relativamente aos parques de estacionamento sob a sua gestão, nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

Porto.

O presente despacho é assinado ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, justificado pela urgente necessidade de adotar todas as medidas que obstem à degradação das condições financeiras das situações abrangidas por esta isenção, que se submeterá a ratificação na próxima reunião de Câmara que, nos termos n.º 5 do artigo G/13.º do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP) é competente para a conceder, excecionalmente e com fundamento no manifesto e relevante interesse municipal, requisitos que entendo estarem manifestamente reunidos.

Porto e Paços do Concelho, 8 de abril de 2020.

O Presidente da Câmara

Rui Moreira